



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**

CNPJ 06.759.104/0001-60

**LEI MUNICIPAL Nº 053/2004**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ADAIL ALBUQUERQUE DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele sanciona a presente lei:

**CAPÍTULO I**  
**Dos objetivos**

**Art. 1º** - Fica criando o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM**, órgão consultivo e deliberativo com a finalidade de formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mesmas, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos planos: político, econômico, social, cultural e jurídico.

**§ 1º** - São considerados órgãos seccionais de apoio ao **CMDM** os órgãos ou as entidades da administração pública municipal, estadual e federal cujas atividades estejam associadas à proteção da mulher e promoção da igualdade entre os gêneros.

**§ 2º**. São considerados órgãos locais de apoio ao **CMDM** os órgãos ou as entidades municipais responsáveis pelas atividades referidas no parágrafo anterior, no âmbito do município de Montes Altos.

**Art. 2º** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - Prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da mulher
- II - Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município de Montes Altos, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;
- III - Promover e firmar convênios com organismos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, públicos ou privados para a execução de programas relacionados aos direitos da mulher;
- IV - Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação das mulheres em todos os setores da Sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes;



- V - Acompanhar as investigações e apurações de delitos contra as mulheres e oferecer suporte às vítimas através de parcerias com rede de organizações sociais para atender abrigo temporário em situação de risco extremo;
- VI - Desenvolver projetos que incentivem a participação da mulher em todos os setores da atividade social, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, dando total apoio às organizações de mulheres;
- VII - Firmar convênios com órgãos governamentais ou não, que possibilitem a execução de projetos relativos às questões femininas, resguardando-se os preceitos constitucionais;
- VIII - Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;
- IX - Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o Patrimônio Histórico e Cultural da Mulher;
- X - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos da mulher;
- XI - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- XII - Sugerir a adoção de providências legislativas que visem a eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao poder público competente;
- XIII - Propor ao Executivo modificações em seu regimento interno;
- XIV - Propor ao Executivo a criação e extinção de Câmaras Especializadas, bem como instituir e extinguir comissões técnicas para análise de temas específicos, quando se fizer necessário, por meio de deliberação do Plenário;
- XV - Estabelecer os critérios para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

## **CAPÍTULO II** **Da estrutura e do funcionamento**

### **SEÇÃO** **Da composição**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte composição:

1. Presidência;
2. Plenária;
3. Secretaria.



**Art. 4º** - O Plenário será composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes do Poder Público e 03 (tres) representantes da Sociedade Civil, escolhidos entre cidadãos que tenham idoneidade moral e atuação na garantia dos direitos da mulher.

**§ 1º:** O Poder Executivo estabelecerá, por Decreto, as regras de funcionamento e a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observada a indicação dos representantes da sociedade civil por entidades não governamentais.

**§ 2º.** A Presidência será escolhida mediante votação feita pelo Plenário, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

**§ 3º.** O Plenário é o órgão superior de deliberação do CMDM;

**§ 4º.** A Secretaria do CMDM será exercida pela Secretaria Municipal de Ação Social, que indicará o órgão executor do CMDM;

**§ 5º.** A nomeação e posse do primeiro CMDM far-se-á pelo Prefeito Municipal em um prazo até de 30 dias da publicação desta lei;

**Art. 5º.** As funções de membros do Conselho serão gratuitas e consideradas como serviço público e relevante

**Art. 6º.** O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitindo-se uma recondução consecutiva;

I - Cada membro do CMDM terá direito a um único voto na seção plenária;

II - As decisões do CMDM serão consubstanciadas em deliberações.

### **SEÇÃO Dos recursos**

**Art. 7º .** É criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), que tem como objetivo principal promover recursos para implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher em Montes Altos.

**Art. 8º** - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e deverão ser aplicados em:

I - divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;

II – apoio e promoção dos eventos educacionais e de natureza sócio-econômica relacionados aos direitos da mulher;

III – programas e projetos de qualificação profissional destinados á inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV – concessão de financiamento a micro e pequenas empresas locais que priorizem, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho, a utilização de mão de obra feminina;

V – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;



VI – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

**Art. 9º** - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gerido pela Secretaria Municipal de Ação Social e uma junta administrativa composta de três pessoas membros do CMDM, respeitados os critérios estabelecidos pelo Conselho.

**Art. 10º.** Constituem receita do FMDM:

I - resultado operacional próprio;

II – transferência de recursos ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismo privado, nacionais e internacionais;

III – doação e contribuição de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 11º.** O CMDM terá o seu funcionamento regido por regimento interno próprio que deverá ser elaborado, nos termos do art. 4º, § 1º, obedecendo as seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máximo, sendo competente inclusive para propor ao executivo modificações no regimento interno do Conselho;

II – as seções plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pela presidência ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 12º** - Todas as sessões da CMDM serão públicas e precedidas de ampla divulgação, bem como as suas deliberações.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das disposições finais e transitórias**

**Art. 13º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA**, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2004.

  
**ADAIL ALBUQUERQUE DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**